

Dispõe sobre o desdobramento das metas estabelecidas no Acordo de Resultados celebrado entre o Município e a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA, para o exercício de 2014, estabelece os procedimentos para sua consecução e os critérios de avaliação de desempenho das respectivas áreas e servidores.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 7º do Decreto nº 33.887, de 02 de junho de 2011;

CONSIDERANDO as Metas e Indicadores de Desempenho aprovados para a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Rio de Janeiro – D.O. Rio, edição de 24 de junho de 2014.

CONSIDERANDO a premissa de melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados e processos executados pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de mensurar as atividades realizadas pela Subsecretaria de Engenharia e Conservação,

R E S O L V E:

Art. 1º Vincular as metas para o exercício de 2014 à Subsecretaria de Engenharia e Conservação, subordinada diretamente ao titular da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA, conforme abaixo:

I - Subsecretaria de Engenharia e Conservação

- Recapear 160 km de vias secundárias da cidade;
- Atender as demandas relacionadas ao reparo de buracos da SECONSERVA no 1746;
- Realizar manutenção do sistema de drenagem com a limpeza de 1.200 km de galerias, canais e canaletas;
- Aumentar, em 5 pontos percentuais, o grau de satisfação do cidadão com os serviços prestados pela SECONSERVA, considerando os tipos Drenagem e Pavimentação;

Art. 2º Todas as gerências de conservação, gerência de vias especiais e unidades das usinas devem seguir o padrão de utilização dos boletins diários de serviços de drenagem e de conservação de logradouros executados pela Coordenadoria Geral de Conservação, que constitui o Anexo à presente Resolução.

§ 1º Todos os boletins diários de serviços devem ser preenchidos à caneta esferográfica preta ou azul e guardados por, no mínimo, 12 (doze) meses, para posterior verificação pelas auditorias externa ou interna.

§ 2º Os boletins diários de serviços devem ser enviados para a Assessoria de Planejamento e Monitoramento de Dados Gerenciais (APDG) da Coordenadoria Geral de Conservação da Subsecretaria de Engenharia e Conservação, já com as devidas conversões de medidas realizadas, conforme verso do Anexo à presente Resolução.

§ 3º Todas as conversões de serviços a que se refere o § 2º devem ser feitas pelas gerências de conservação, gerência de vias especiais e unidades industriais, de acordo com os critérios de conversão dos quantitativos dos serviços de drenagem definidos no verso do modelo do boletim diário de serviços.

§ 4º Caberá à APDG checar, mensalmente, os padrões dos dados informados pelas gerências, a fim de evitar eventuais erros, informando ao Secretário de Conservação e Serviços Públicos o resultado final dos indicadores, sem efetuar nenhuma conversão.

§ 5º A Coordenadoria Geral de Conservação da Subsecretaria de Engenharia e Conservação deverá executar, anualmente, uma auditoria interna para checar eventuais erros nos dados.

Art. 3º Por contribuírem, de forma indireta e significativa, para o desempenho de todas as metas da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, os setores a seguir relacionados, com todas as respectivas unidades administrativas que os integram, terão como meta setorial o apoio a todos os órgãos da SECONSERVA: Assessoria Técnica Administrativa; Subsecretaria de Relacionamento com o Cidadão; Subsecretaria de Gestão; Centro de Operações Rio, Secretaria Executiva do Fundo especial de Iluminação Pública – FEIP, Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos e Vias Públicas – SC/COR VIAS e Coordenadoria de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários.

Art. 4º Ficam estabelecidos, na forma da presente Resolução, os critérios para distribuição da parcela de gratificação variável definida no Acordo de Resultados para o exercício de 2014, firmado entre o Município do Rio de Janeiro e a SECONSERVA, em 06 de agosto de 2014, desde que atingidas às metas predeterminadas.

Art. 5º De acordo com o disposto no art. 6º do Decreto nº 33.887, de 02 de junho de 2011, farão jus à gratificação a que se refere o art. 4º os servidores lotados e em efetivo exercício, na SECONSERVA, por, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do ano de 2014, medido em número de dias.

§ 1º Ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, a gratificação variável a que se refere o art. 4º será percebida, pelo servidor lotado e em efetivo exercício na SECONSERVA, ao final do período de avaliação de desempenho, independentemente de seu órgão de origem.

§ 2º A avaliação e premiação dos servidores que desempenham as atribuições dos subsistemas de Auditoria de Orçamento (APO's) e de Gestão Institucional (AGI's) estarão vinculadas exclusivamente aos órgãos centrais dos respectivos sistemas.

§ 3º Os demais titulares de cargos pertencentes a órgãos integrantes de sistemas formalmente constituídos serão vinculados exclusivamente aos órgãos nos quais tenham atuado durante o período de aferição.

Art. 6º A gratificação decorrente do Acordo de Resultados constitui parcela autônoma, não podendo servir de base de cálculo para gratificações por regime especial de trabalho, adicional por tempo de serviço ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 7º Para fins da presente Resolução serão consideradas as seguintes definições:

I - Período de Avaliação de Desempenho: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;

II - Servidores - todos aqueles que estejam lotados e em efetivo exercício na SECONSERVA;

Art. 8º A concessão da gratificação a que se refere o art. 4º estará condicionada à avaliação do desempenho dos servidores, no exercício de 2014, a ser realizada até o dia 20 do mês de janeiro de 2015, assegurado a todos o recebimento da metade da remuneração bruta que lhe for atribuída, a título de décimo terceiro salário, em 2014, na forma do disposto no inciso I do art. 7º do Decreto nº 33.887, de 02 de junho de 2011.

Parágrafo único. O resultado das avaliações deverá ser encaminhado, por cada gestor, ao Subsecretário da respectiva área, até o dia 25 de janeiro de 2015.

Art. 9º A gratificação a que se refere o art. 4º será concedida, a todos os servidores avaliados, de acordo com as notas obtidas nas Avaliações de Desempenho.

Parágrafo único. É vedado a qualquer servidor receber valor superior ao dobro da remuneração bruta que lhe for atribuída, a título de 13º salário, no exercício de 2014, somadas as parcelas fixa e variável a que se referem os incisos I e II do art. 7º do Decreto nº 33.887, de 02 de junho de 2011.

Art. 10. A Avaliação de Desempenho a que se refere o art. 8º será composta por duas avaliações: Institucional e Individual.

I - Avaliação Institucional: será definida pelo Comitê de Avaliação, a que se refere o art.11.

II - Avaliação Individual:

a) Conceitos - Gestão por Competências, valorizando os seguintes aspectos:

- 1. Conhecimento:** formação acadêmica e conhecimento teórico;
- 2. Habilidades:** vivência, domínio do conhecimento;
- 3. Atitude:** comportamento proativo, vontade de adquirir mais conhecimentos e habilidades - item mais valorizado, detendo 60% do peso.

b) Objetivos:

1. Mapear o comportamento dos servidores, individual e institucional.

c) Grupos de Avaliação:

1. Cada formulário conterá 26 atributos (perguntas) distribuídas, de forma confidencial, por 8 (oito) grandes grupos:

- LIDERANÇA;
- TRABALHO EM EQUIPE;
- COMUNICAÇÃO;
- CAPACIDADE TÉCNICA APLICADA;
- PRODUÇÃO/ENTREGA;
- ÉTICA APLICADA;
- QUALIDADE APLICADA;
- CONTROLE.

2. O formulário da avaliação de desempenho será encaminhado às lideranças, para aplicação.

3. As perguntas constantes dos formulários da avaliação de desempenho demonstrarão quais são os resultados esperados pela SECONSERVA.

4. Cada resposta será avaliada em uma escala de 1 (um) a nota 4 (quatro), revestindo-se a confidencialidade de grande importância, uma vez que confere imparcialidade ao processo, de forma a impossibilitar ao avaliador mensurar a nota global.

5. Os servidores da SECONSERVA serão enquadrados em um dos seguintes perfis: COMANDO; TÉCNICO; ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, de acordo com a seguinte valorização:

Participação das notas dentro de cada Perfil (PRÉ-DEFINIDO)

GRUPOS	Área e Nível			
Liderança chefia	20%	10%	5%	5%
Trabalho em Equipe	13%	10%	20%	20%
Comunicação	20%	10%	8%	12%
Capacidade Técnica Aplicada	12%	20%	12%	15%
Produção e Entrega	8%	15%	20%	20%

GRUPOS	Área e Nível			
Ética Aplicada	10%	10%	10%	10%
Qualidade Aplicada	10%	10%	10%	10%
Controle	7%	15%	15%	8%
Total	100%	100%	100%	100%

6. Os atributos têm valoração diferenciada em função do perfil do servidor, atribuindo-se peso 2 (dois) aos seguintes:

- Atitude e Comprometimento;
- Orientação para o cliente;
- Orientação para resultados.

d) Definição dos Graus de Pontuação da avaliação individual:

- **Nota 1 - Abaixo do esperado:** necessita de motivação a maior parte do tempo, demonstrando insegurança ou falta de interesse;
- **Nota 2 - Não atinge o esperado:** precisa de motivação parte do tempo, para um desempenho satisfatório;
- **Nota 3 - Atinge o esperado:** às vezes consegue ser exemplo a ser seguido. Sabe o que necessita para desempenhar seu papel e suas atitudes trazem resultados que, de uma forma geral, são benéficos e dentro do esperado, com potencial repercussão positiva para o futuro.
- **Nota 4 - Excede o esperado:** servidor automotivado e que motiva positivamente outras pessoas. Sabe e faz mais do que o esperado. Excede expectativas positivamente.

Art. 11. A Avaliação Institucional será de responsabilidade de um Comitê de Avaliação integrado pelo titular da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, pelo Subsecretário de Engenharia e Conservação, pelo Subsecretário de Gestão, pelo Subsecretário de Relacionamento com o Cidadão.

§ 1º O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos, mediante Resolução, constituirá um Grupo de Trabalho para proceder à consolidação e análise do resultado das Avaliações de Desempenho.

Parágrafo único. A nota obtida pelo servidor, na Avaliação de Desempenho, somada ao resultado da Avaliação Institucional, constituirá o percentual que incidirá sobre a parte variável a ser recebida, considerando como 50% (cinquenta por cento) a nota máxima concedida, sendo 30% (trinta por cento) oriundos da avaliação individual e 20% (vinte por cento) da institucional, que deverá ser acrescida à parte fixa a que se refere o art. 8º.

Art. 12. Havendo excedente de recursos, este será distribuído, respeitado o limite estabelecido no § 2º do art. 7º da presente resolução.

Art. 13. Independentemente de transcrição, o Acordo de Resultados firmado em 06 de agosto de 2014, integra a presente Resolução para todos os efeitos de direito.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

D. O RIO 03.10.2014

Republ. em 06.10.2014



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
 SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO
 COORDENADORIA GERAL DE CONSERVAÇÃO

BOLETIM DIÁRIO DE SERVIÇOS/LOGRADOUROS

Unidade		Turma		Data
Local		Serviço		Quantidade
Equipamento		Pessoal		Observações
Prefixo	Tipo	Categoria	Quantidade	

BOLETIM DIÁRIO DE SERVIÇOS/DRENAGEM

Unidade		Turma:													Data					
Logradouro	Bairro	Limpeza Manual					Limpeza Mecânica						Construção/Recup							
		Cx. Ralo	Cx. Areia/PV	Cx. Contenção	GAP	Ramal Ralo	Vala Canal Canaleta	Cx. Ralo	Cx. Areia/PV	Cx. Contenção	GAP	Ramal Ralo	Vala Canal Canaleta	Cx. Ralo	Cx. Areia/PV	Cx. Contenção	GAP	Ramal Ralo	Vala Canal Canaleta	
		unid.	unid.	m³	metros	metros	metros	unid.	unid.	m³	metros	metros	metros	unid.	unid.	m³	metros	metros	metros	
Equipamento		Pessoal						Observações												
Prefixo	Tipo	Categoria			Quantidade															

